

## Direito das Famílias:

- Introdução
- Princípios

**Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima**  
**Professora Livre-Docente da Faculdade de**  
**Direito de Ribeirão Preto da USP**

---

---

---

---

---

---

---

---

## I INTRODUÇÃO

- Valdemar do Amor Divino + esposa = 11 filhos
- Valdemar do Amor Divino + Joana da Paixão Luz = 09 filhos
- RE 397.762-8 BA (STF, Rel. Min. Marco Aurélio) –  
 “**Ciência do Direito**”

---

---

---

---

---

---

---

---

COMPANHEIRA E CONCUBINA - DISTINÇÃO. Sendo o Direito uma verdadeira ciência, impossível é confundir institutos, expressões e vocábulos, sob pena de prevalecer a babel.

UNIÃO ESTÁVEL - PROTEÇÃO DO ESTADO. A proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas e nestas não está incluído o concubinato.

PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO - MULHER - CONCUBINA - DIREITO. A titularidade da pensão decorrente do falecimento de servidor público pressupõe vínculo agasalhado pelo ordenamento jurídico, mostrando-se impróprio o implemento de divisão a beneficiar, em detrimento da família, a concubina.

(RE 397762, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/06/2008, Dje-172 DIVULG 11-09-2008 PUBLIC 12-09-2008 EMENT VOL-02332-03 PP-00611 RTJ VOL-00206-02 PP-00865 RDDP n. 69, 2008, p. 149-162 RSJADV mar., 2009, p. 48-58 LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 129-160)

---

---

---

---

---

---

---

---

## I INTRODUÇÃO

- Conceito jurídico (?) de família
- **“La famiglia assume rilievo come formazione sociale essenziale al pieno sviluppo della persona”.** PIETRO PERLINGIERI (*Manuale di Diritto Civile*, 6 ed. NAPOLE: Edizioni Scientifiche Italiane, 2007. p. 836)

---

---

---

---

---

---

---

---

## Costituzione Italiana:

- Art. 2. La Repubblica riconosce e garantisce i diritti inviolabili dell'uomo, sia come singolo, sia nelle formazioni sociali ove si **svolge la sua personalita'**, e richiede l'adempimento dei doveri inderogabili di solidarieta' politica, economica e sociale. (ITALIA, *Costituzione*)

---

---

---

---

---

---

---

---

## I INTRODUÇÃO

- Paulo Lôbo **“enquanto houver affectio haverá família, unida por laços de liberdade e responsabilidade, e desde que consolidada na simetria, na colaboração, na comunhão de vida”.** (Famílias, p. 17)

---

---

---

---

---

---

---

---

## I INTRODUÇÃO

- ANTONIO CARLOS WOLKMER (*Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3 ed. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2001. p. 67) **crítica a dogmática do positivismo jurídico** cuja base é um "rigoroso formalismo normativista com pretensões de 'ciência' torna-se o autentico produto de uma sociedade burguesa solidamente edificada no progresso industrial, técnico e científico".

---

---

---

---

---

---

---

---

## I INTRODUÇÃO

- **Sérgio de Barros Resende:** "**O afeto é que conjuga**. Apesar da ideologia da família parental de origem patriarcal pensar o contrário, o fato é que não é requisito indispensável para haver família que haja homem e mulher, nem pai e mãe. Há famílias só de homens ou só de mulheres, como também sem pai ou mãe. [...] Porém, no mundo dos fatos, uma entidade familiar forma-se por um afeto tal – tão forte e estreito, tão nítido e persistente – que hoje independe do sexo e até das relações sexuais, ainda que na origem histórica não tenha sido assim".
- A ideologia do afeto. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese e IBDFAM, v. 14, pp. ???, 2002. pp. 6 – 7.

---

---

---

---

---

---

---

---

## I INTRODUÇÃO

- Grécia e Roma: **DEVER CÍVICO**.
- **CONTINUIDADE DA ENTIDADE FAMILIAR - procriação**.
- **Cristianismo - casamento** = legitimação das relações sexuais

---

---

---

---

---

---

---

---

## I INTRODUÇÃO

- COULANGES, Numa-Denys Foustel de. *A Cidade Antiga*. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Título original: *La Cité Antique - Étude sur Le Culte, Le Droit, Les Institutions de la Grèce et de Rome*. São Paulo: Editora das Américas S.A. – EDAMERIS, 1961. Disponível em: < <http://ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html>>.

---

---

---

---

---

---

---

---

## I INTRODUÇÃO

- **Friedrich Engels**: "Ao passo que a família prossegue vivendo, o sistema de parentesco se fossiliza; e, enquanto este continua de pé pela força do costume, a família o ultrapassa".
- *A origem da família, da propriedade e do Estado*. Tradução de Leandro Konder. 9. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. *passim*. Disponível em: < <https://efchagasufc.files.wordpress.com/2012/04/2-a-origem-da-familia-da-propriedade-privada-e-do-estado.pdf>>, p. 30.

---

---

---

---

---

---

---

---

## I INTRODUÇÃO

- **Funções da família**: religiosa, econômica, social e procracional.
- Hoje: **afetividade**
- **CF/34 e 88**: primeiras a dispor de regras sobre a família (**família constitucionalizada**).

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2 AS MODALIDADES DE FAMÍLIAS

- Origem – Grécia: família = grupo de pessoas para a realização do culto aos seus deuses.
- Origem – Roma: família = unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional.
- **Vínculos:** sangue, afetividade
- **Grupos:** pais e filhos (parental); parentes e afins (secundários).
- **O que é(ão) família(s)?**

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2 AS MODALIDADES DE FAMÍLIAS

- **Família (gênero) ≠ entidade (espécie)**
- i) pelo casamento entre homem e a mulher; ou entre pessoas do mesmo sexo;
- ii) pela união estável entre o homem e a mulher; ou entre pessoas do mesmo sexo;
- iii) pela relação monoparental entre o ascendente e qualquer de seus descendentes.
- iv) pelas famílias reconstituídas.
- Diante o pluralismo social, fala-se em "**entidades familiares**".

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2.1 A família no CC/1916

- ❖ Os códigos novecentistas – **individualismo:**
- ❖ 1) **estatização das relações familiares**
- ❖ 2) **tratamento preferencial à família legítima**
- ❖ 3) **desprezo às relações extramatrimoniais**
- ❖ 4) **fixação de deveres e direitos do homem e mulher**
- ❖ 5) **determinação de categorias dos filhos**
- ❖ 6) **indissociabilidade do vínculo familiar**

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2.1 A família no CC/1916

- Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962 (**Estatuto da Mulher Casada**)
- EC n. 9 (28/06/1977) regulamentada pela Lei n. 6.515 de 26 de dezembro de 1977 (**Lei do Divórcio**)
- EC n. 66 (13/07/2010)

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2.2 A família constitucionalizada (após CF/88)

- a gratuidade do casamento civil (art. 226, § 1º);
- o casamento religioso com efeitos civis (art. 226, § 2º);
- o reconhecimento da união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º);
- o reconhecimento da família monoparental (art. 226, § 4º);

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2.2 A família constitucionalizada (após CF/88)

- a igualdade entre homem e mulher no que se refere a sociedade conjugal (art. 226, § 5º);
- reafirmou a dissolubilidade do casamento, reduzindo o prazo para divórcio para um ano após a separação judicial ou após dois anos de comprovada separação de fato (art. 226, § 6º);

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2.2.A família constitucionalizada (após CF/88)

- a liberdade no planejamento familiar e a paternidade responsável (art. 226, § 7º);
- o Estado chamou para si a responsabilidade de coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º);
- proclamou a igualdade entre os filhos, havidos ou não da relação de casamento (art. 227, § 6º).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio de proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III da CF/88)

- **Impenhorabilidade do bem de família (Lei n. 8.009/90)**
- "PROCESSUAL – EXECUÇÃO – IMPENHORABILIDADE – IMÓVEL – RESIDÊNCIA – DEVEDOR SOLTEIRO E SOLITÁRIO – LEI 8.009/90. A interpretação teleológica do Art. 1º da Lei 8.009/90, revela que a norma não se limita ao resguardo da família. Seu escopo definitivo é a proteção de um direito fundamental da pessoa humana: o direito à moradia. Se assim ocorre, não faz sentido proteger quem vive em grupo e abandonar o indivíduo que sofre o mais doloroso dos sentimentos: a solidão. É impenhorável, por efeito do preceito contido no Art. 1º da Lei 8.009/90, o imóvel em que reside, sozinho, o devedor celibatário". (STJ, ACÓRDÃO: ERESP 182223/SP (199901103606), 479073 EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL, DATA DA DECISÃO: 06/02/2002. ÓRGÃO JULGADOR: CORTE ESPECIAL. RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. RELATOR ACÓRDÃO: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS. FONTE: DJ, DATA: 07/04/2003. PG: 00209 REVUR VOL.: 00306 PG: 00083. VEJA: STJ - RESP 276004-SP (RST) 153/273, JBCC 191/215), RESP 57606-MG (RST) 81/306), RESP 159851-SP (LEX)TACSP 174/615), RESP 218377-ES (LEXSTJ) 136/111, RDR 18/353, RSTJ 143/385).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio de proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III da CF/88)

- **relativização ou mitigação da culpa nas ações de separação judicial**
- "SEPARAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO INTENTADO COM BASE NA CULPA EXCLUSIVA DO CONJUGE MULHER – DECISÃO QUE ACOLHE A PRETENSÃO EM FACE DA INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM, INDEPENDENTEMENTE DA VERIFICAÇÃO DA CULPA EM RELAÇÃO A AMBOS OS LITIGANTES – ADMISSIBILIDADE. A despeito de o pedido inicial atribuir culpa exclusiva à ré e de inexistir reconvenção, ainda que não comprovada tal culpabilidade, é possível ao Julgador levar em consideração outros fatos que tornem evidente a insustentabilidade da vida em comum e, diante disso, decretar a separação judicial do casal. Hipótese em que a decretação da separação judicial não surtem consequências jurídicas relevantes. Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados" (STJ, EREsp 466.329/RS, Relator Ministro Barros Monteiro, Segunda Seção, julgado em 14/09/2005, DJ 01/02/2006, p. 427).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio da solidariedade familiar (art. 3º, inc. I da CF/88)

- "ALIMENTOS x UNIÃO ESTÁVEL ROMPIDA ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI Nº 8.971, DE 29.12.94. A união duradoura entre homem e mulher, com o propósito de estabelecer uma vida em comum, pode determinar a obrigação de prestar alimentos ao companheiro necessitado, uma vez que o dever de solidariedade não decorre exclusivamente do casamento, mas também da realidade do laço familiar. Precedente da Quarta Turma" (STJ, REsp 102.819/RJ, Relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 23/11/1998, DJ 12/04/1999, p. 154).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio da igualdade entre os filhos (art. 227, § 6º da CF/88)

- o art. 1.596 do Código Civil
- **Filhos biológicos, socioafetivos, adotivos e aqueles havidos por inseminação heteróloga (com material genético de terceiro).**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio da igualdade entre cônjuges e companheiros (art. 226, § 5º da CF/88)

- o art. 1.511 do Código Civil de 2002
- **Exemplo prático:** o marido/companheiro pode pleitear alimentos da mulher/companheira ou vice-versa. Além disso, um pode utilizar o nome do outro livremente, conforme convenção das partes (art. 1.565, § 1º, do CC).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



### Princípio da igualdade na direção0 familiar (art. 226, § 5º da CF/88)

- conceito de família democrática
- Poder-dever familiar
- Arts. 1.631 e 1.634 do Código Civil
- Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
- Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
  - I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
  - II - opinião e expressão;

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio da não-intervenção ou da liberdade (art. 226, § 7º da CF/88)

- **art. 1.513 do Código Civil:** "É defeso a qualquer pessoa de direito público ou direito privado interferir na comunhão de vida instituída pela família"
- Políticas de públicas – Zika Vírus

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (art. 227, caput da CF/88)

- "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (art. 227, caput da CF/88)

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90): Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
- Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei n.º 13.257, de 2016)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio da socioafetividade

- **I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal - o Enunciado n. 103:**
- "O Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da **paternidade socioafetiva**, fundada na posse do estado de filho".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Princípio da socioafetividade

- **Enunciado n. 108:** "No fato jurídico do nascimento, mencionado no art. 1.603, compreende-se à luz do disposto no art. 1.593, a filiação consanguínea e também a **socioafetiva**".
- **III Jornada de Direito Civil** (dezembro de 2004) - **Enunciado n. 256:** "a posse de estado de filho (parentalidade **socioafetiva**) constitui modalidade de parentesco civil".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



**Princípio da função social da família (art. 226, *caput* da CF/88)**

- A família é a **célula *mater* da sociedade**
- especial proteção do Estado

---

---

---

---

---

---

---